



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER N°

112

/2019

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 3/2019

Processo nº 85/2019

Iniciativa: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 3/2019 - Dispõe sobre alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, de modo a readequar o instituto da solicitação de informações ao Senhor Prefeito Municipal e aos seus auxiliares diretos.

Cabe à Câmara Municipal, privativamente, nos termos da Lei Orgânica do Município, elaborar o seu Regimento Interno.

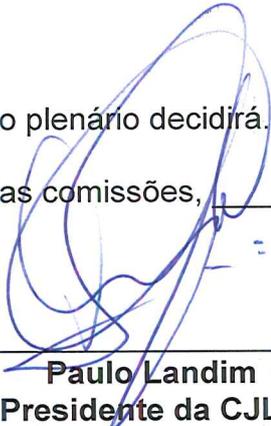
A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Reanalizando a matéria, contudo, esta Comissão entende ser necessário manter a possibilidade de ao menos o autor do requerimento que solicita informações ao Poder Executivo poder apresentá-lo ao Plenário – concedendo-se-lhe, para tanto, o tempo de 03 (três) minutos.

Pela legalidade.

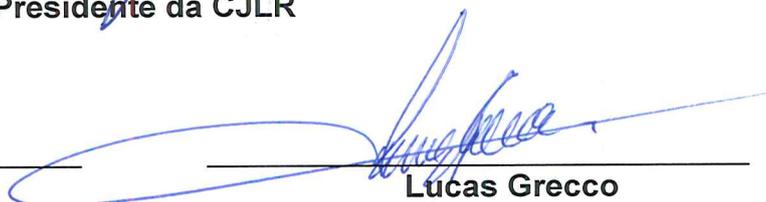
Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

Sala de reuniões das comissões, 12 MAR. 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

001

EMENDA Nº

AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2019

Dê-se ao artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 003/2019 a seguinte redação:

“Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:(NR)

‘Art. 203

II -

l) informações ou documentos do Prefeito sobre assuntos da Administração Direta ou Indireta e sobre atos de sua competência exclusiva;

m) informações ou documentos da Administração Direta ou Indireta, Conselhos Municipais e demais órgãos ou entidades incumbidos da prestação de serviços públicos de competência do Município e que devam prestá-las pelo interesse coletivo; e

n) informações dos auxiliares diretos do Prefeito (artigos 120 a 122 da LOMA) sobre assuntos relacionados às suas pastas.

.....

Parágrafo único. Os requerimentos previstos nas alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II do “caput” deste artigo:

I – serão protocolados eletronicamente no setor competente do Legislativo até às 15 (quinze) horas do dia anterior à realização da sessão ordinária, sob pena de constarem somente da pauta da sessão seguinte; e

II – poderão ser objeto de exposição exclusivamente por um único vereador, necessariamente o seu autor, coautor ou subscritor, pelo prazo de 03 (três) minutos.” (NR)

Araraquara, 12 de março de 2019.